



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

Conforme facultado pelo art. 191 da Lei 14.133/2021, este processo licitatório adotará os critérios estabelecidos pela Lei 8.666/93 e pela Lei 10.520/02.

OBJETO: Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte -EPP ou equiparadas, com base no disposto no artigo 47, c/c art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, para aquisição de material de consumo - gêneros alimentícios, higiene, limpeza, descartáveis e outros, constantes do Termo de Referência (**Anexo I**), para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu.

DA ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fim do recebimento (propostas e documentos): 27/02/2023 às 08h00min

Início da análise das propostas: 27/02/2023 às 08h30min

Fim da análise das propostas: 27/02/2023 às 09h00min

SESSÃO PÚBLICA: 27 DE FEVEREIRO DE 2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09:15min (horário de Brasília/DF)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

www.bll.org.br

<https://bllcompras.com/Home/Login>

<https://www.manhuacu.mg.leg.br>

Email: licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Telefone: 33 3331-1740

Endereço: Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153.

LOCAL: www.bll.org.br

<https://bllcompras.com/Home/Login>



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A **Câmara Municipal de Manhuaçu**, com endereço à Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.220.251/0001-75, torna pública a abertura do **Processo Licitatório n.º 01/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 01/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, julgamento **POR ITEM**, regido pela Lei n.º 10.520, de 17/7/2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 /08/2014, Decreto Municipal 315/2005 e demais condições fixadas neste edital.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Câmara Municipal de Manhuaçu, Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves, e Equipe de Apoio, integrada pelos servidores Adriano Moreira de Carvalho e Vanessa Albergaria dos Santos, designados pela Portaria Presidencial nº 593, de 2 de janeiro de 2023.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Manhuaçu, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerado ou transferidos para o aplicativo "Bolsa de Licitações do Brasil", constante da página eletrônica do BLL – Licitações do Brasil, no endereço www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> com acesso simultâneo nas duas opções.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

I - DO OBJETO:

Contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte -EPP ou equiparadas para aquisição de material de consumo - gêneros alimentícios, higiene e limpeza, descartáveis e outros, constantes do Termo de Referência (**Anexo I**), para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu.

II - ÁREA SOLICITANTE:

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manhuaçu.

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS :

3.1 - Cópia deste edital estará disponível na *internet*, no site <https://www.manhuacu.mg.leg.br>, www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> ou através do email licitacao@manhuacu.mg.leg.br.

3.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* <https://www.manhuacu.mg.leg.br> , <https://www.bll.org.br> e Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o email: licitacao@manhuacu.mg.leg.br, telefone (33) 3331-1740 ou, ainda, na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153.

3.4 - As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por email ou disponibilizadas no site <https://www.manhuacu.mg.leg.br> e <https://www.bll.org.br> ou <https://bllcompras.com/Home/Login>, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

IV- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 - Material de Consumo

4.2 - A contratada deverá apresentar, à Câmara Municipal de Manhuaçu, a correspondente nota fiscal no momento da entrega dos itens.

4.2.1 - A Diretoria Geral/Almoxarifado atestará a entrega dos produtos no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

4.2.2 - Somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos.

4.3 - O pagamento será efetuado pela Contabilidade/Tesouraria em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, desde que acompanhada da documentação exigida e do atestado de recebimento dos itens pela Diretoria Geral /Almoxarifado.

4.4 - Caso a contratada não encaminhe a nota fiscal e demais documentos à Câmara Municipal de Manhuaçu no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

V – DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação das Leis, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, dirigido a Pregoeira, mediante petição a ser inserida na plataforma no endereço www.bll.org.br, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei n.º 8.666/1993.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.3 - A petição deverá ser assinada por qualquer cidadão residente no Município de Manhuaçu ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

5.4 - A Câmara Municipal de Manhuaçu não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

5.5 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6 - A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por email, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site www.manhuacu.mg.leg.br e no site: www.bll.org.br para conhecimento de todos os interessados.

VI - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 - A participação nesta licitação é **restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas** do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06, com redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, previamente credenciadas no dia e horário estabelecidos.

6.1.1 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão declarar conforme **ANEXO VI**.

6.2 - Não poderá participar da presente licitação Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

6.2.1 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Manhuaçu, Município de Manhuaçu e Estado de Minas Gerais;

6.2.2 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

6.2.3 - Em consórcio;

6.2.4 - Com falência decretada.

6.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

VII - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - Abrir as propostas de preços;

7.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - Verificar a habilitação do proponente;

7.1.8 - Declarar o vencedor;

7.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - Elaborar a ata da sessão;



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhauçu-MG

7.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

VIII - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL:

8.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico: www.bll.org.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

8.1.1 – Além dos constantes no referido site, pode-se verificar os seguintes contatos: Suporte Fornecedores: (41) 3097-4600 e Contato para treinamento de fornecedores: (41) 3148-9900 ou (41) 99107-9595 (Whatsapp).

8.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou email, disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

8.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Bolsa de Licitações do Brasil poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bll.org.br.

IX - DA PARTICIPAÇÃO / PROPOSTAS / LANCES:

9.1- A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> e/ou www.manhuacu.mg.leg.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

X - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.3 - Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.3.1 - Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.3.2 - O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu, de acordo com a demanda desta Casa Legislativa, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, por conta e risco da empresa vencedora, sob pena de prescrição do direito e aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

10.3.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO** do item, em duas casas decimais, e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

10.4 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo apropriado do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

10.5 - Qualquer menção a marca que porventura conste deste edital na descrição ou **em** seus anexos, configuram-se como simples expressão de "equivalência" para cotação dos produtos solicitados com qualidade, ou seja, devendo apresentar proposta com características igual ou similar.

XI - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

11.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

11.3.1 – Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

11.4 - O modo de disputa será o tipo **“ABERTO”**. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos em cada item, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Assim, não havendo novos lances na forma estabelecida anteriormente, a etapa de lances do referido item encerrar-se-á automaticamente.

11.4.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

11.4.2 - O(A) Pregoeiro(a) tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.4.3 - Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do item também indica essa fase e, no caso de uma Prorrogação Automática a Plataforma exibirá;

11.4.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

115 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

XII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - O(A) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **"MENOR PREÇO"**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o(a) Pregoeiro(a) negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei 10.520/2002, 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 31/2022**. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

12.3.1 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14.

12.3.2 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a **inabilitação** do licitante e consequente **desclassificação** no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3.3 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.4 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.5 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser “efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017 e Súmula 269 TCU”.

12.5.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.6 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

12.7 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

12.7.1 - A proposta final do licitante arrematante, após solicitação do pregoeiro(a), deverá ser encaminhada no prazo máximo de 2 (duas) horas de acordo com o modelo de proposta (**ANEXO VII**) no sistema eletrônico na aba de “**documentos complementares**”. Somente mediante autorização do pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br e deverá:

12.7.2 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal (preferencialmente com assinatura eletrônica com certificação digital).

12.7.2.1 - Não obstante, eventuais atrasos ocasionados por caso fortuito, força maior ou outros fatores devidamente justificados pelo interessado poderá ensejar eventual dilação do prazo a ser acordada com o Pregoeiro, que dará ciência aos demais interessados via chat, conforme entendimento do TCU, que diz: (...) “4.3 Ademais, o item 1.2.3.1 do edital prevê que ‘O tempo disposto acima [item 1.2.3] poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro’. Por conseguinte, a dilação do prazo não se deu de forma irregular, uma vez que encontra amparo no instrumento convocatório”. (TCU. Acórdão 2769/2011. Segunda Câmara).

XIII - DA HABILITAÇÃO:

13.1 - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme preceitua o **Art. 25 do Decreto Municipal nº 31/2022**.

13.2 - Os documentos relativos à habilitação, serão enviados exclusivamente por meio da Plataforma da BLL, por meio eletrônico (upload), conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

13.3 - Ocorrendo dúvidas ou dificuldades para envio dos documentos de habilitação ou proposta, nos moldes dos itens 10 e 13 deste edital, deverá ser acionado o suporte da Plataforma BLL, para auxiliá-los no procedimento.

13.4 - Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

13.5 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.6 - Os documentos de habilitação que obrigatoriamente forem anexados no sistema no prazo estabelecido no item 13.1, mas não puderem ser verificados a autenticidade pelos sites oficiais, após convocação do pregoeiro, deverão ser relacionados e apresentados na Câmara Municipal de Manhuaçu, Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153, de 12h às 18h, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 - Os documentos poderão ser apresentados com a devida autenticação de tabelião ou em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da Administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.8 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.9 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.9.1 - *Os documentos deverão estar devidamente assinados (preferencialmente de forma digital) pelo(s) responsável(is) legal(is), e uma vez comparado a assinatura em documentos que já constes nos autos, será considerado como cópia autêntica, ficando dispensado o envio dos originais posteriormente. “LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018. Art. 3º, II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;”.*

13.9.2 - Conforme previsto no Art. 42. § 3º do **Decreto Municipal nº 31/2022**, os sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.10 - A EMPRESA DETENTORA DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

13.10.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE JURÍDICA:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, **salvo última consolidação**;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

13.10.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- f) Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

conforme Lei nº 12.440/2011, da sede da licitante).

13.10.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CONCORDATA). A validade da mesma será de 120 (cento e vinte) dias após a sua emissão, salvo se outra data vier declarada na mesma;

b) A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

Obs: Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos.

13.10.4 - DECLARAÇÕES:

a) **ANEXO IV** - Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

b) **ANEXO VI**, Declaração no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, e sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014:

13.10.5 - A licitante deverá comprovar o enquadramento, apresentando o comprovante abaixo:

a) **Certidão expedida pela Junta Comercial**, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, com data de emissão NÃO anterior a 01 de maio de 2022 (para aceitação da mesma, na data da sessão esta deverá estar disponível no site da Junta para conferência);

13.10.6 - OUTROS DOCUMENTOS:

a) Cópia do Documento de Identidade do sócio administrador ou representante legal;

b) **ANEXO V** - Modelo de Procuração (caso necessário);

c) **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Condições de Habilitação;

13.11 - A ausência ou restrição do documento de comprovação que trata o item **13.10.5** (*letra a*



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

e item **13.10.6** (letras **a, b e c**) a princípio não será motivo de inabilitação, devendo a licitante vencedora quando convocada pelo Pregoeiro anexar o documento na plataforma ou enviá-lo por email licitacao@manhuacu.mg.gov.br.

13.11.1 - Não obstante, eventuais atrasos em relação ao que diz **item o 13.11**, ocasionados por caso fortuito, força maior ou outros fatores devidamente justificados pelo interessado, poderá ensejar eventual dilação do prazo a ser acordada com o Pregoeiro, que dará ciência aos demais interessados via chat, conforme entendimento do TCU, que diz: (...) *“4.3 Ademais, o item 1.2.3.1 do edital prevê que ‘O tempo disposto acima [item 1.2.3] poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro’. Por conseguinte, a dilação do prazo não se deu de forma irregular, uma vez que encontra amparo no instrumento convocatório.”.* (TCU. Acórdão 2769/2011. Segunda Câmara).

XIV– DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS PELA LEI Nº. 123/06 E PELA LEI MUNICIPAL Nº. 3.156/2011.

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito abaixo:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.2 - O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas com inscrição no Município de Manhuaçu, de que tratam a **Lei Municipal nº 3.156, de 20 de dezembro de 2011**, deverá seguir o procedimento descrito abaixo:

14.2.1 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

b) Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

c) Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso do empate (Art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006) ocorrer entre empresas enquadradas como ME ou EPP, será assegurado como critério de desempate, a preferência de contratação das microempresas e empresas de pequeno porte com inscrição no Município de Manhuaçu – MG, em conformidade com o art. 24 da Lei Municipal nº 3.156/2011.

14.2.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.2.3 - O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.2.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14.2.5 - Conforme previsto no Art. 42. § 3º do **Decreto Municipal nº 31/2022**, os sítios eletrônicos oficiais e órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

XV– DOS RECURSOS

15.1 - Proferida a decisão que declarar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso motivadamente dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

15.1.1 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na **Plataforma BLL**, na opção recurso.

15.1.2 - Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recuso. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.2.1 - Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15.2.2 - O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.2.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.2.4 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

15.2.5 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

XVI– DO FORNECIMENTO DO OBJETO

16.1– O fornecimento do objeto será em estrita conformidade ao estabelecido no Termo de Referência/Anexo I e em observância as normas estabelecidas pelo(s) órgão(s) competentes relacionados ao objeto da presente contratação.

16.2– A vencedora deverá proceder à entrega no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Autorização de fornecimento e deverá ainda, atender as exigências contidas no Termo de Referência.

16.3- As despesas com transporte diretas e indiretas e impostos atualmente devidos por lei correrá por conta do adjudicatário.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

16.4 - Resguardar garantias do Código de Defesa do Consumidor para execução do objeto.

XVII- DO CONTRATO

17.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do **ANEXO VIII**.

17.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

17.3 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (quando for, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de correspondência). Na forma do disposto no caput do art. 64 da Lei 8666/93.

17.4 - O vencedor fará contrato com a Câmara Municipal de Manhuaçu até 31 de dezembro de 2023.

17.5 - O Contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

17.6 - A tolerância da Câmara Municipal de Manhuaçu com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Câmara Municipal exercer seus direitos a qualquer tempo.

17.7 - A recusa injustificada do Fornecedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

XVIII- DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A fiscalização ficará à cargo da Diretoria Geral e Almoxarifado, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

18.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o(s) itens(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

XIX -DO PAGAMENTO



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

19.1. - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela CONTRATANTE, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 07 (sete) dias após apresentação da Nota Fiscal.

19.2. - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

19.3. - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

19.4. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.5. - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.6. - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.7. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8. - O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

XX - DOS PREÇOS

20.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

20.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços propostos, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

20.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do Contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o valor da proposta de preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

20.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATANTE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro dos Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

20.6 - Fica facultado a CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor.

20.7 - A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE.

20.8 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

20.9 - O Fornecedor deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o pedido de revisão.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

XXI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste edital por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

21.2 - Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

21.3 - A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e/ou as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I – Advertência escrita - Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa - Deverá observar os seguintes limites máximos:

a) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do respectivo contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, Contrato/Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada em assinar Contrato/Ata de Registro de Preços ou em retirar a Ordem



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

de Fornecimento;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Manhuaçu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei nº 10.520/02), bem como impedida de contratar com a Administração Pública (art. 6º, XI da Lei nº 8.666/93) pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Manhuaçu/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de

21 de junho de 1993;

§1º – O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§2º – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§3º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara de Manhuaçu, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Manhuaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

22.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Câmara Municipal de Manhuaçu.

22.6 - É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município e/ou Estado de Minas Gerais.

22.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

22.11 - Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. O(A) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

22.12 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo(a) Pregoeiro(a), comunicando devidamente aos licitantes do Pregão Eletrônico.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

22.13 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

22.14 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Manhuaçu.

22.15 - Constitui parte integrante deste edital:

22.15.1 - **Anexo I** - Termo de Referência;

22.15.2 - **Anexo II** - Modelo de Carta Proposta;

22.15.3 - **Anexo III** - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Condições de Habilitação;

22.15.4 - **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

22.15.5 - **Anexo V** - Modelo de Procuração (caso necessário);

22.15 - **Anexo VI** - Modelo de Declaração de Habilitação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

22.15.7 - **Anexo VII** - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final;

22.15.8 - **Anexo VIII** - Minuta do Contrato.

Manhuaçu, 06 de fevereiro de 2023.

Comissão Permanente de Licitação

Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Pregoeira

Equipe de apoio:

Adriano Moreira de Carvalho

Vanessa Albergaria dos Santos



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

1. OBJETO: Aquisição de material de consumo - gêneros alimentícios, higiene, limpeza, descartáveis e outros.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO: Os produtos são necessários para atender à demanda de diversos setores da Câmara Municipal de Manhuaçu.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS:

Conforme tabela constante no **ANEXO II**.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

4.1 Os produtos deverão ser entregues em total acordo com a Autorização de Fornecimento (AF).

4.2 Os produtos serão conferidos no ato da entrega, e somente serão aceitos se estiverem conforme Termo de Referência.

4.3 Caso haja entrega em desconformidade com o termo de referência, o setor de almoxarifado se reserva ao direito de solicitar imediatamente a troca sem que isso gere qualquer ônus a Câmara Municipal de Manhuaçu.

4.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada.

4.5 Para a garantia serão observados o Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

4.6 Em caso de constatação de defeito nos produtos fornecidos, a contratada obriga-se a substituir a unidades do item em questão em tempo hábil, sem ônus adicional para a contratante, sem o que, poderá ser convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.7 Os produtos serão fornecidos durante a validade do contrato.

5. PRAZO:

5.1 O prazo para entrega é de até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da AF emitida pela Câmara Municipal de Manhuaçu.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

6. LOCAL DE ENTREGA:

6.1 Os produtos solicitados devem ser entregues na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu, Rua Hilda Vargas Leitão, número 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu MG.

7. FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO

7.1 O objeto será entregue de forma parcelada, conforme necessidade, reservando-se a CONTRATANTE o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do valor contratado, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao Fornecedor, seja de que natureza for, inclusive indenizatório;

7.2 Durante a vigência do contrato, o fornecedor fica obrigado a entregar o objeto, nas quantidades indicadas em cada solicitação;

7.3 Havendo necessidade, a unidade requisitante poderá solicitar amostras para verificação das especificações dos produtos a serem entregues. Neste caso as amostras deverão ser apresentadas no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da solicitação;

7.4 Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE poderá:

- a)** no que diz respeito à especificação ou defeitos, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b)** na hipótese de substituição, o Fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado/registrado;
- c)** no que diz respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d)** na hipótese de complementação, o Fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, mantido o preço inicialmente contratado.

7.5 Correrão por conta da contratada/fornecedor todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou serviços.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

8. DEVERES DO CONTRATADO E CONTRATANTE:

8.1 É dever do contratante providenciar pagamento após recebimento do produto dentro do prazo determinado neste termo.

8.2 É dever do contratado entregar os produtos em total conformidade com o Edital e substituí-los quando estiverem em desconformidade com o solicitado.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

9.1 Os produtos serão conferidos no ato da entrega com a AF (Autorização de Fornecimento), pelo servidor responsável pelo Almoxarifado, a nota fiscal para efeito de pagamento só será aceita se estiver assinada declarando que os produtos foram entregues em condições satisfatórias.

9.2 Os produtos entregues em desconformidade com o solicitado não serão recebidos, devendo substituí-los em até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação realizada pelo setor competente.

9.3 A Câmara Municipal de Manhuaçu não arcará com despesas de transportes para entrega, troca ou devolução do produto.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Pelo cumprimento do objeto adquiridos, a CONTRATANTE pagará a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.2 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à CONTRATANTE, nenhum custo adicional.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

10.3 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

10.6 Os pagamentos serão efetuados em até 7 (sete) dias, mediante aceitação e atesto das notas fiscais, depois de realizado todo processamento contábil.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	<u>PÃO TIPO BISNAGUINHA DOCE</u> pacote com 300 gramas unidade com aproximadamente 20 gramas cada- embalagem com aproximadamente 15 unidades sem gordura trans tendo em sua embalagem composição, data de fabricação, lote e validade.	PACOTE	90			
2.	<u>PÃO FRANCÊS DE 25 GRAMAS</u> composição: farinha de trigo especial, sal, açúcar, água, reforçador, óleo, emulsificante ou condicionador e fermento (seco ou biológico) a casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior com espessura aproximada de 1 a 2mm não dura e sim crocante sem a presença de pestana ou incisão da massa com miolo consistente de cor creme com cavidades irregulares, textura macia aveludada sedosa e elástica, o volume deverá ser normal para o peso(25gramas) simétrico uniformidade no assado aroma e sabor típicos com quebra uniforme e visível.	KG	465			
3.	<u>BISCOITO DE POLVILHO E QUEIJO</u> assado tendo em sua constituição queijo minas.	KG	112,50			
4.	<u>PÃO DE QUEIJO ASSADO</u> tamanho pequeno para lanche (fabricação no dia de consumo).	KG	37,50			
5.	<u>SALGADOS FRITOS E ASSADOS VARIADOS</u> em tamanho pequeno tipo coquetel (coxinha, quibe, pastel, risoles, empadas) fabricados no dia do pedido.	KG	93,75			
6.	<u>PÃO DE QUEIJO CONGELADO</u> , tipo tradicional, pacote com 1 kg, sem aromatizantes, sem glúten.	KG	75			
7.	<u>BISCOITOS VARIADOS DIVERSOS SABORES</u> . Produção própria. (amanteigados, goiabinha, rosquinhas, etc.)	KG	131,25			



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8.	<u>BOLO DIVERSOS SABORES</u> bolo de trigo de sabores variados tais como: coco, laranja, chocolate, baunilha, mesclado, cenoura, fubá, mandioca, etc. podendo ser em pedaços ou inteiro.	KG	165			
9.	<u>BROA</u> de milho, a base de farinha de trigo e farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo, creme vegetal, leite em pó, óleo de soja, fibra de trigo e fermento.	KG	37,50			
10.	<u>LEITE INTEGRAL</u> UHT – leite de vaca integral homogeneizado submetido ao Processo de ultrapasteurização UHT composição mínima por litro: valor energético 550 kcal carboidrato 40 g proteína 29 g lipídios 30 g e gordura totais mínima 3% envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas – embalagem cartonada longa vida 1000 ml cada.	LT	75			
11.	<u>CAFÉ TORRADO E MOÍDO</u> , acondicionamento em embalagem do tipo (almofada ou vácuo) de 500 gramas com validade de 02 meses a partir da entrega pelo fornecedor com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. A marca deve possuir certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café da ABIC em plena validade ou laudo de avaliação do café emitido por laboratório especializado com nota de qualidade global mínima de 4,5 pontos e máxima de 5,9 na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café com tolerância de no máximo 1% de impureza. Aspecto: em pó homogêneo torrado e moído. Tipo de café: gosto predominante de café arábica, admitindo-se café robusta (conilon), com classificação de bebida de Dura à Rio, isento de gosto Rio Zona.	PACOTE	375			



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12.	<u>ACÚCAR</u> cristalizado na cor branca sacarose de cana-de-açúcar. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. Embalagens em Poliestireno contendo data de fabricação e prazo de validade - Pacote 5 kg.	PACOTE	78			
13.	<u>MANTEIGA 500G</u> com sal, acondicionado em embalagem original de 500 g; Prazo de validade de, no mínimo, 120 dias, a partir da entrega do produto. Nº do lote na embalagem com selo do SIF - Ministério da Agricultura.	POTE	90			
14.	<u>MARGARINA 500G</u> produzida exclusivamente de gordura vegetal com adição de sal em potes de Polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo contendo peso líquido 500g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro o produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	POTE	90			
15.	<u>REQUEIJÃO CREMOSO</u> Embalagem plástica, atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega do produto. Pote 420g.	POTE	50			
16.	<u>MAIONESE</u> tipo tradicional, aplicação uso culinário, pote de 500gr, com data de validade mínima de 180 dias.	POTE	25			



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17.	<u>BISCOITO tipo SALPETE</u> de boa qualidade, inteiros, constando na identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalado em pacote resistente de plástico de 200g. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	PACOTE	25			
18.	<u>BISCOITO DE POLVILHO TIPO PAPA OVO</u> , biscoito tipo papa-ovo industrializado, devidamente acondicionado em embalagem plástica com peso líquido de 200g, fabricado com polvilho azedo, gordura vegetal hidrogenada, ovos e sal. Data de validade mínima de 02 meses a contar da data da entrega, possuindo na embalagem número do lote e data de validade.	PACOTE	75			
19.	<u>ADOÇANTE LIQUIDO</u> à base de sucralose forma líquida isento de Sacarina Sódica e Ciclamato de Sódio. Frasco contendo 100 ml, validade não inferior a 4 meses contados a partir da data da entrega.	FR	45			
20.	<u>PRESUNTO FATIADO MAGRO</u> de boa qualidade, cozido, obtido de pernil suíno sadio com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas (fatiado).	KG	112,50			
21.	<u>QUEIJO MUÇARELA</u> de boa qualidade, obtido por coagulação de leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas. O produto deve conter cheiro e sabor de leite, porém ligeiramente ácidos e textura firme e sem buracos. A embalagem original do produto deve ter o selo do Serviço de Inspeção Federal (S I F), conter registro da data de fabricação, peso e validade estampados no rótulo da embalagem. Será fornecido em fatias.	KG	112,50			



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22.	<u>QUEIJO MINAS FRESCAL</u> com faces planas, bordas retas, crosta lisa fina e amarelada, consistência macia, cor interna branco-creme, sabor levemente ácido ao suave, obtido de leite pasteurizado, embalado individualmente em plástico transparente atóxico, limpo não violado e resistente, ou material compatível próprio para uso alimentar que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com rótulo impresso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Validade mínima de 10 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	25			
23.	<u>ACHOCOLATADO EM PÓ</u> instantâneo tradicional à base de açúcar, cacau em pó e maltodextrina embalagem em caixa de 1800 kg com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	CAIXA	15			
24.	<u>SUCO PRONTO DE FRUTA</u> (Sabores variados – uva, pêssego, goiaba, etc) industrializado, pasteurizado, sabores variados, pronto para beber, sem corantes artificiais. Conteúdo: suco de fruta ou concentrado de fruta, água, aromas naturais e polpa de fruta, em embalagem cartonadas assépticas com tampa de rosca combiswift, em volume de 1 litro, com dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e registro no MS. Informações nutricionais, informações adicionais: produto não fermentado e não alcoólico, homogeneizado e pasteurizado.	LT	375			



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25.	<u>SUCO PRONTO DE FRUTA SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR</u> (Sabores variados - suco pronto de fruta – industrializado, pasteurizado, sabores variados, pronto para beber, sem corantes artificiais. Conteúdo: suco de fruta ou concentrado de fruta, água, aromas naturais e polpa de fruta, em embalagem cartonadas, assépticas, com tampa de rosca combi Swift, em volume de 1 litro com dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e registro no MS. Informações nutricionais, informações adicionais: produto não fermentado e não alcoólico, homogeneizado e pasteurizado.	LT	90			
26.	<u>REFRIGERANTE DE SABORES VARIADOS</u> (guaraná/cola) _ isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em garrafas “pet” com tampa de rosca contendo 2.000 ml cada. Deverá apresentar validade mínima de 02 (dois) meses a partir da data de entrega de acordo lei federal Nº 8.918/94.	LT	90			
27.	<u>REFRIGERANTE DE SABORES VARIADOS ZERO</u> (guaraná/cola) _ isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em garrafas “pet” com tampa de rosca contendo 2.000 ml cada. Deverá apresentar validade mínima de 02 (dois) meses a partir da data de entrega de acordo lei federal Nº 8.918/94.	LT	36			
28.	<u>AGUA MINERAL GARRAFA 500ML</u> Água mineral sem gás, embalada em garrafa plástica descartável c/ tampa plástica tipo rosca c/ lacre plástico e c/ conteúdo de 500 ml, com rótulo na garrafa, identificando a empresa exploradora da mina, contendo data do envazamento e prazo de validade; Garrafas acondicionadas em pacotes com 12 unidades.	CX	270			
29.	<u>FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ</u> , papel branco, tamanho 103, com dupla costura lateral e micro furos, caixa com 30 unidades.	CX	54			



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30.	<u>DETERGENTE</u> líquido biodegradável para uso de remoção de gorduras e sujeiras de louças e na limpeza geral. Composição: tensoativo aniônico, coadjuvantes, preservantes, corantes e água. Unidade de fornecimento: frasco com 500 ml.	FR	108			
31.	<u>SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL</u> grão azul, de 1ª qualidade, com registro na ANVISA, em embalagens plásticas ou caixa de papelão com 1 kg. Composição: tenso ativo aniônico, fosfatos, sais inorgânicos, branqueador óptico, perfume, pigmento e enzimas.	CAIXA	18			
32.	<u>CLORO</u> uso geral e alvejante composta de: Hipoclorito de Sódio (mínimo 5% teor de Cloro ativo) e Hidróxido de Sódio. Embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade, registro ou notificação na Anvisa/MS, contendo no mínimo 2 litros .	UND	72			
33.	<u>DESINFETANTE</u> , aspecto físico líquido. Aplicação: desinfetante e germicida. Composição aromática. Frasco de 2 litros . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	FR	135			
34.	<u>PANO DE PRATO</u> , 100% algodão, borda embanhado, cor branca, medindo no mínimo 40x66cm.	UNIDADE	20			
35.	<u>TOALHA DE PAPEL</u> – Toalha de papel interfolhas com duas dobras, branca e macia, 100% celulose, medindo aproximadamente 20,5 x 23 cm, acondicionados em pacotes com 1000 unidades cada devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a lei do consumidor.	PACOTE	150			
36.	<u>COPO DESCARTÁVEL</u> 200 ml, material polipropileno, aplicação água, características adicionais atóxico, cor branco, pacotes com 100 unidades.	PACOTE	340			



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37.	<u>GUARDANAPO</u> de papel folha dupla extra branco de primeira qualidade 100% celulose virgem macio alta absorção, medindo no mínimo 23 x 22 cm pacote com 50 unidades identificação do produto.	PACOTE	264			
38.	<u>SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LITROS</u> preto ou azul micra 7 ou 8 reforçado medindo 75 x 105cm fabricado em polietileno de baixa densidade classe 1 tipo a, acondicionados em pacotes com, no mínimo, 100 unidades devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a lei do consumidor.	PACOTE	12			
39.	<u>PANO PARA LIMPEZA</u> tipo saco alvejado 100% algodão extra branco alta absorção medindo no mínimo 60 x 80 cm.	UNIDADE	36			
40.	<u>FLANELA PARA LIMPEZA</u> em algodão, cor amarela, medindo, no mínimo, 60x40cm, com bainha.	UNIDADE	24			
41.	<u>ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70 INPM</u> , de, no mínimo, 70GL, tipo hidratado, em frasco de 1L.	FR	10			
42.	<u>GEL ANTISSEPTICO para as mãos - Álcool Gel 70% INPM</u> - Composição: Álcool Etílico, Carbômero, Trietanolamina, Água. Gel compatível com a pele. Com emolientes que evitam o ressecamento da pele. Incolor. Eficiente para limpeza das mãos. Sem perfume. Não deixa resíduos. Acondicionado em galão de 5L.	FR	10			
43.	<u>SABONETE LÍQUIDO</u> dispensado em forma de espuma, para limpeza das mãos com ação bactericida, fragrância suave, capaz de evitar o ressecamento da pele e que contenha Triclosan em sua composição. Embalagem econômica de 05 litros. Possuir em sua embalagem dados do fabricante, data de fabricação e lote.	GALÃO	20			
44.	<u>TAÇA PARA ÁGUA</u> - (capacidade 250 ml), vidro transparente, incolor, medidas aproximadas: Altura: 11 cm e Diâmetro: 7,5 cm	UNIDADE	30			
45.	<u>COPO DE VIDRO</u> - tipo americano, de aproximadamente 190 ml.	UNIDADE	30			



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

OBS: A participação no certame implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório e que as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA, e presumem que o licitante tomou conhecimento de todas as exigências contidas neste Edital e que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete equisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto, sob pena da sanção prevista no Edital, de acordo com o **Decreto Municipal nº 31/2022** e Lei 8.666/93.

- **Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.**
- Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO**, com duas casas decimais.
- Caso se sagre vencedora, após solicitado pelo Pregoeiro, deverá inserir na plataforma da BLL na aba “Documentos Complementares” a proposta final readequada com o VALOR FINAL DO LANCE VENCEDOR.

OBSERVAÇÃO:

POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.

(exemplos: durante o chat e no preenchimento da marca na proposta, caso seja o fabricante, favor colocar “Marca Própria”).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

A empresa _____, C.N.P.J. nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 01/2023**, da Câmara Municipal de Manhuaçu, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e **Art. 105 da emenda à Lei Orgânica Municipal**. Que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital. (Conforme art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002).

Obs.: Independente da não utilização deste modelo de declaração, ao apresentar este documento a licitante declara conhecer na íntegra as exigências e proibições do Edital e seus anexos, em especial os fatos impeditivos que trata o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal.

***Texto da lei orgânica Art 105:** O prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, exceto em relação aos Vereadores, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistido a proibição, até seis meses após findarem as respectivas funções. (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 004/2009).*

Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(ASSINAR, PREFERENCIALMENTE DE FORMA DIGITAL, E INSERIR NA PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(ASSINAR, PREFERENCIALMENTE DE FORMA DIGITAL, E INSERIR NA PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

A____(nome da proponente)____, CNPJ nº._____, com sede à____, nº____, Bairro____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Eletrônico, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(ASSINAR, PREFERENCIALMENTE DE FORMA DIGITAL, E INSERIR NA PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

A

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO

PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ nº _____ é MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº. 01/2023**, realizado pela Câmara Municipal de Manhuaçu – MG.

Local e data.

Assinatura do representante: *(preferencialmente de forma digital)*.

Nome do representante: _____ RG nº _____

(ASSINAR, PREFERENCIALMENTE DE FORMA DIGITAL, E INSERIR NA PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL CÂMARA

MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

TIMBRE DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023						
Fornecedor:						
CNPJ:			Inscrição Estadual:			
Endereço:			Bairro:			
CEP:		Cidade:		Estado:		
Telefone:			Email:			
Banco:		Agência:		Conta corrente:		
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.						
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:						
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital.						
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
Total por extenso () R\$						

Fica a Contratante com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A participação no presente certame implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Local e data.

Nome do responsável legal da empresa:

RG e CPF do responsável

OBS.: A SER APRESENTADA MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO.

(ASSINAR, PREFERENCIALMENTE DE FORMA DIGITAL, E INSERIR NA PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75 com sede na Rua Hilda Vargas Leitão nº 141- Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu - MG, neste ato representado por seu **Presidente, Gilson César da Costa**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.251.992, inscrito no CPF sob o nº 837.639.536 - 04, residente e domiciliado à Rua dos Imigrantes, nº 33, Vila Nova - Manhuaçu – MG, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal in fine assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, conforme "**Pregão Eletrônico n.º 01/2023**, realizada em ____ / ____ /2023 e que reger-se-á pela Lei. 10.520/2002, pelo Decreto nº. 424 de 25 de outubro de 2013, pelo **Decreto Municipal nº 31/2022**, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO - Aquisição de material de consumo - gêneros alimentícios, higiene, limpeza, descartáveis e outros, constantes do Termo de Referência (**Anexo I**), para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu.

1.1 A contratada se compromete a fornecer os produtos em conformidade com o especificado na proposta apresentada e de acordo com o solicitado no Termo de Referência do Edital **Pregão Eletrônico n.º 01/2023**, da qual foi vencedora, que ficará fazendo parte integrante deste.

2. FORMA DE EXECUÇÃO – Em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência/**ANEXO I** do Edital.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – A Câmara Municipal de Manhuaçu pagará a contratada pelo fornecimento dos produtos, conforme previsto no **ANEXO II** do referido processo, o valor correspondente ao proposto pela contratada por ocasião do processo licitatório, que foi de R\$ ____ (____).

3.1 DO PAGAMENTO à CONTRATADA - O pagamento será efetuado pela



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

abilidade/Tesouraria em até 07 (sete) dias úteis após a entrega dos produtos solicitados e expedição de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da certidão conjunta negativa de débitos federais/ previdenciários, certificado de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, pela CONTRATADA e confecção de Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE.

4. DO PRAZO - O prazo de vigência inicia-se na data de assinatura do presente contrato, findando-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da administração.

5. DA DESPESA - A despesa deste contrato correrá às contas da Dotação orçamentária:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 - Material de Consumo

6. DA FISCALIZAÇÃO - Compete a Diretoria Geral e Almoxarifado receber e atestar os recibos, notas fiscais e outros documentos, emitidos pelo mesmo e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

7. DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e as do art. 48 do Decreto Municipal No. 31, de 22 de março de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de 07 de abril de 2022, que regulamenta no âmbito do Município de Manhuaçu a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, sempre garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.1 - A Contratante se reserva o direito de descontar da parcela a ser paga ao(à) Contratada o valor de qualquer multa porventura a ele(a)imposta, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

7.2 - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

7.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) Contratado(a) da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida, além da perda deste responderá o(a) Contratado(a) pela diferença, que será cobrada judicialmente.

8. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

sferência, no todo ou em parte.

9. DA RESCISÃO – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato.

11. DAS RESPONSABILIDADES - O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes à boa e perfeita execução do objeto a ser executado, responsabiliza-se, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 1º. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa ao Contratado, sob pena de Multa.

§ 2º O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Previdenciária ou Securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

§ 3º O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ 4º O Contratado manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

12. DOS TRIBUTOS E DESPESAS - Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

13. FORO - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Todos os casos omissos do presente instrumento de contrato serão resolvidos de acordo com as Leis 8.078/90, 10.520/02, 8.666/93, 10.406/02 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém feito pelas partes contratantes.

Manhuaçu, xx de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Câmara Municipal De Manhuaçu
Gílson César da Costa Presidente

NOME CONTRATADA
Assinatura responsável

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____